



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33904 pág. 416
de: 19 / 12 / 2018
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 565/2018	
INTERESSADO (A):	Escola Estadual Deputado Vital de Mendonça
ASSUNTO:	Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 015/2008.
PROCESSO Nº:	062.0001774.2010-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o extravio de 01 (um) bem permanente adquirido com recursos do projeto “Xadrez na Escola: Uma abordagem disciplinar, cognitiva e esportiva”, coordenado pelo Senhor **Alessandro Nisardo Campos da Silva**, no âmbito do Edital nº 015/2008 – PCE, que se encontravam guardados na sede da Escola Estadual Deputado Vital de Mendonça;

b) que a Prestação de Contas Financeira Final foi considerada **APROVADA SEM RESSALVAS** pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC e a Prestação de Contas Técnica Final foi considerada **APROVADA** pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC sendo homologada pela decisão nº 041/2011-CD/FAPEAM;

c) o parecer nº 21/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela manutenção da Decisão nº 041/2011 do Conselho Diretor da FAPEAM que homologou a prestação de contas do Outorgado, e que seja instaurada Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor a época, Sr. **Eduardo César Oliveira Batista**;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pelo **Ressarcimento do Bem Extraviado** no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) pela Escola Estadual Deputado Vital de Mendonça, tendo em vista o Termo de Entrega de Guarda de Bens e sindicância interna realizada pela Escola supracitada;

DECIDE:

I RESPONSABILIZAR a Escola Estadual Deputado Vital de Mendonça pelo ressarcimento do bem extraviado no valor de R\$ 1.300,00(mil e trezentos reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Edital nº 015/2008 – PCE;

II CIENTIFICAR a Escola da Decisão do Colegiado;

III ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 24 de agosto de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro